

LEI Nº. 3014, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E FAZER CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL PÚBLICO PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO – SINTEP CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e conceder o direito real de uso, a título precário e gratuito, com encargo, ao Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.007.842/0037-53, com sede na Rua Belo Horizonte, nº. 289, bairro Centro, nesta cidade de Campo Verde-MT, um imóvel urbano, sob **matrícula nº. 9.672**, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, lote nº. 20, quadra nº. 32, (Área Pública III), do loteamento denominado Estação da Luz, situado no perímetro urbano da cidade de Campo Verde/MT, contendo a configuração de um polígono regular, medindo 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), ou seja, com dimensão de 15,00 x 30,00 (quinze metros de frente e fundos por trinta metros de ambos os lados), pelo período que durar as atividades do SINTEP SUB SEDE CAMPO VERDE.

§1º - O negócio jurídico autorizado pela presente lei, será efetivado mediante a formalização do respectivo Instrumento de Concessão de Uso.

Art. 2º. A Concessão de Uso prevista no artigo 1º da presente lei, é intransferível, e destina-se única e exclusivamente para instalação da Sede do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público, que deverá conter os parâmetros necessários para uso e ocupação de solo, devendo promover o uso do imóvel, zelosamente, executando às suas custas

CIDADE EM *Transformação*

todas as edificações necessárias, conforme prescreve legislação de regência, licenças ambientais, serviços de reparações e conservações necessárias, deverá ter início em até 06 (seis) meses após a concessão de licença de operação pelos órgãos fiscalizadores, com prazo para a conclusão em até 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de reversão do bem e quaisquer benfeitorias ao patrimônio do Município de Campo Verde-MT, independentemente de interpelação extrajudicial e judicial, sem direito a qualquer tipo de indenização, caso haja necessidade de dilação dos prazos estipulados acima o Concessionário deverá apresentar por ofício as devidas justificativas para apreciação do Executivo Municipal.

Art. 3º. O Termo de Concessão de Uso terá vigência de 15 (quinze) anos a contar da data da publicação da presente norma, podendo ser prorrogado mediante aditivo em consenso entre as partes e/ou a critério da administração pública, caso haja interesse público na dilação.

Art. 4º. A concessão que se refere esta Lei é intransferível, não podendo, ser objeto de locação, cessão a título gratuito, oneroso, alienado, oferecido à penhora, caução, arresto, garantia ou quitação de dívidas de qualquer espécie, seja tributária, comercial, trabalhista ou judiciária, devendo o imóvel inclusive ser utilizado única e exclusivamente para a consecução da finalidade de interesse público a que se destina.

Art. 5º. Havendo a extinção da empresa Concessionária, ou findo o prazo estipulado nesta lei, o respectivo imóvel, reverterá ao patrimônio do Município, inclusive suas edificações e benfeitorias, sem direito a indenização a qualquer título.

Art. 6º. A Concessão do Direito Real de Uso será rescindida de pleno direito, revertendo a posse do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nesta Lei ou em outras normas ou regulamentos aplicáveis, quando:

I – A Concessionária fizer uso do imóvel para fins distintos do determinado nesta lei;

II - Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III - Houver paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias, sem justo motivo.

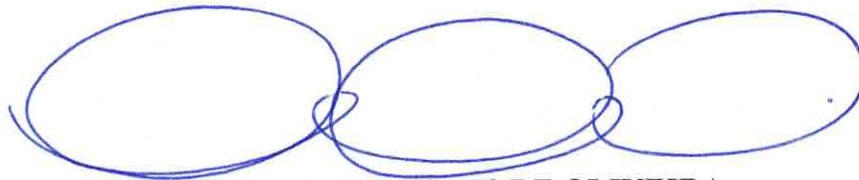
§ 1º - Em caso de rescisão a Concessionária deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem direito a indenização, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2º - Decorridos os 90 (noventa) dias sem que a Concessionária retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, elas passarão a integrar o imóvel para todos os fins e efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, passando a integrar o patrimônio do Município.

Art. 7º. Todas as despesas oriundas da aplicação da presente lei, correrão às expensas da Concessionária.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 04 de outubro de 2023.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.



CLAUDILEIDE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CIDADE EM *Transformação*

26/12/2023 ATÉ 02/01/2024

PARECIS SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 3014, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E FAZER CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL PÚBLICO PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO – SINTEP CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e conceder o direito real de uso, a título precário e gratuito, com encargo, ao Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.007.842/0037-53, com sede na Rua Belo Horizonte, nº. 289, bairro Centro, nesta cidade de Campo Verde-MT, um imóvel urbano, sob **matrícula nº. 9.672**, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, lote nº. 20, quadra nº. 32, (Área Pública III), do loteamento denominado Estação da Luz, situado no perímetro urbano da cidade de Campo Verde/MT, contendo a configuração de um polígono regular, medindo 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), ou seja, com dimensão de 15,00 x 30,00 (quinze metros de frente e fundos por trinta metros de ambos os lados), pelo período que durar as atividades do SINTEP SUB SEDE CAMPO VERDE.

§1º - O negócio jurídico autorizado pela presente lei, será efetivado mediante a formalização do respectivo Instrumento de Concessão de Uso.

Art. 2º. A Concessão de Uso prevista no artigo 1º da presente lei, é intransferível, e destina-se única e exclusivamente para instalação da Sede do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público, que deverá conter os parâmetros necessários para uso e ocupação de solo, devendo promover o uso do imóvel, zelosamente, executando às suas custas todas as edificações necessárias, conforme prescreve legislação de regência, licenças ambientais, serviços de reparações e conservações necessárias, deverá ter início em até 06 (seis) meses após a concessão de licença de operação pelos órgãos fiscalizadores, com prazo para a conclusão em até 12(doze) meses, contados da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de reversão do bem e quaisquer benfeitorias ao patrimônio do Município de Campo Verde-MT, independentemente de interpelação extrajudicial e judicial, sem direito a qualquer tipo de indenização, caso haja necessidade de dilação dos prazos estipulados acima o Concessionário deverá apresentar por ofício as devidas justificativas para apreciação do Executivo Municipal.

Art. 3º. O Termo de Concessão de Uso **terá vigência de 15 (quinze) anos a contar da data da publicação da presente norma**, podendo ser prorrogado mediante aditivo em consenso entre as partes e/ou a critério da administração pública, caso haja interesse público na dilação.

Art. 4º. A concessão que se refere esta Lei é intransferível, não podendo, ser objeto de locação, cessão a título gratuito, oneroso, alienado, oferecido à penhora, caução, arresto, garantia ou quitação de dívidas de qualquer espécie, seja tributária, comercial, trabalhista ou judiciária, devendo o imóvel inclusive ser utilizado única e exclusivamente para a consecução da finalidade de interesse público a que se destina.

Art. 5º. Havendo a extinção da empresa Concessionária, ou findo o prazo estipulado nesta lei, o respectivo imóvel, reverterá ao patrimônio do Muni-

cípio, inclusive suas edificações e benfeitorias, sem direito a indenização a qualquer título.

Art. 6º. A Concessão do Direito Real de Uso será rescindida de pleno direito, revertendo a posse do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nesta Lei ou em outras normas ou regulamentos aplicáveis, quando:

I – A Concessionária fizer uso do imóvel para fins distintos do determinado nesta lei;

II - Não forem cumpridos os prazos estipulados;

III - Houver paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias, sem justo motivo.

§ 1º - Em caso de rescisão a Concessionária deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem direito a indenização, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2º - Decorridos os 90 (noventa) dias sem que a Concessionária retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, elas passarão a integrar o imóvel para todos os fins e efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, passando a integrar o patrimônio do Município.

Art. 7º. Todas as despesas oriundas da aplicação da presente lei, correrão às expensas da Concessionária.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 04 de outubro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO**

AVISO DE PREGÃO Nº 139/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna O **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA MOTIVACIONAL E SAÚDE EMOCIONAL E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MATO GROSSO** na modalidade Pregão (presencial) nº **139/2023** a se realizar no dia **20/10/2023 às 08:30h, na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt. gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 03 de outubro de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

OFÍCIO 051/2023

Campo Verde, 26 de setembro de 2023

Ao Sr. Alexandre Lopes de Oliveira
Prefeito do Município de Campo Verde-MT

Prezado Sr.:

O presidente do Sintep Subsede de Campo Verde em nome da categoria dos profissionais da Educação, servidores do município: estadual e municipal vem solicitar uma área de imóvel para construção da Sede do sintep de Campo Verde-MT

Outrossim, elevo estima e consideração na certeza de seu pronto atendimento.

Atenciosamente,



Ronaldo Mota
Presidente Sintep
Subsede Campo Verde - MT



PROJETO DE LEI Nº. 082, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

**ANEXO II – DOCUMENTOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO
PÚBLICO /DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL**

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.007.842/0037-53 FILIAL | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 25/05/2001 |
| NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINTEP SUB SEDE CAMPO VERDE | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical | | | |
| LOGRADOURO R BELO HORIZONTE | NÚMERO 289 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 78.840-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CAMPO VERDE | UF MT |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2004 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2023** às **17:43:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INTEP-MT

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 de 04/04/1966 – CNPJ: nº 15.007.842/0037-53 - Filada a CUT, CNTE, IE

Subsede de Campo Verde/MT

Ata de Recomposição da Diretoria da Subsede do Sintep de Campo Verde-MT.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três reuniram – se em Assembleia Geral os profissionais da educação da Rede estadual e Municipal do município de Campo verde/MT, cuja pauta é a Recomposição da Secretaria de Finanças da Subsede do Sintep de Campo Verde/MT. Avenida Amazonas 280, bairro São Lourenço, CEP: nº 78.840-000 no município de Campo Verde/MT. O presidente da Subsede Ronaldo José Luiz da Mota presidiu à Assembleia Geral e após cumprimentar os presentes passou a leitura do Edital de Convocação publicado no mural das unidades escolares no dia vinte e cinco de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Após a leitura do edital perguntou aos presentes se havia pontos a ser acrescentados na pauta e não havendo a mesma foi aprovada por unanimidade. Na sequência, procederam-se os informes gerais: FUNDEB, sindicalização, reajuste salarial. Após os informes deu início **A Recomposição da diretoria atual do Sintep de Campo Verde/MT**, o presidente da Subsede Ronaldo José Luiz da Mota comunica e apresenta para a Assembleia Geral a antiga diretoria da subsede Presidente da Subsede de Campo Verde/MT, sendo o presidente Ronaldo José Luiz da Mota RG: nº 481711-SSP/MT e CPF: nº 352.166.541-00. A vice-presidente Dalvina Bello kirchesch com CPF 703262311-53. A Secretária: Keila Costa Massavi Gomes CPF 008935881-30. Tesoureiro Rogério Silva Fonseca CPF 927638201-15. Secretário de comunicação Paulo Helito Alves Gomes CPF 014424629-57.

Tendo como a diretoria atual, Presidente Ronaldo José Luiz da Mota CPF: nº 352.166.541-00. Vice-presidente Dalvina Bello kirchesch CPF 703262311-53. Secretário Luis Junior Oliveira de Moraes CPF 84491256268. Secretário de Comunicação Paulo Helito Alves Gomes CPF 014424629-57. Tesoureira Kátia Andréia de Oliveira Brandão CPF 72809230110.

Presidente da Subsede de Campo Verde/MT

Ronaldo José Luiz da Mota

RG: nº 481711-SSP/MT

CPF: nº 352.166.541-00

Dalvina Bello Kirchesch
 CPF. 703262311-53
Kátia Andréia de O. Brandão
 728092301-10
Paulo Helito Alves Gomes

Luis Junior Oliveira de Moraes
 844.912.562-68



2º Serviço Notarial e registral Nesken
 Av. Manoel G. de Araújo, nº 555 - Campo Real II - 78840-085
 Campo Verde, Estado de Mato Grosso
 Izilda Alves Fernandes - Tabeliã



CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-PJ, sob nº 06, em data de 31/07/2023, foi Averbado, neste Registro de Pessoa Jurídica, a AV. DE ATA SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA DIRETORIA ATUAL DO SINTEP DE CAMPO VERDE/MT e averbado à margem do Registro Principal nº 25, folha 1, Livro A-PJ, em data de 25/05/2001, do(a) SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO - SINTEP com sede nesta Comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 31 de julho de 2023.

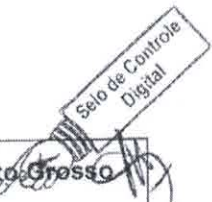
2º Serviço Notarial e registral Nesken
 Campo Verde, Estado de Mato Grosso - MT

Gionander Sperber-Alves
 Tabelião Substituto

PROTOCOLADA sob nº 1749 em 31/07/2023, e
 AVERBADO sob nº 25, Livro A, em 31/07/2023.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Ato de Notas e de Registro
 Código do Cartório: 43

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 Cod. Ato(s): 8, 103, 113
BUO 87121 R\$74,00
 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

 **ESTADO DE MATO GROSSO**
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA 

NOME RÔNALDO JOSÉ LUIZ DA MOTA

FILIAÇÃO CIRILANO LUIZ DIAS
JOSINA MARIA DA MOTA

DATA NASCIMENTO 25/12/1966

NATALIDADE PATOS DE MINAS-MG

TIPO/FATOR RH A* ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MT

OBSERVAÇÃO 


ASSINATURA DO TITULAR 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2ª Via

CPF 352.160.641-00 DNI ██████████
REGISTRO GERAL DATA DE EXPEDIÇÃO CERT. MILITAR
0481711-7 30/08/2020 ██████████
REGISTRO CIVIL RONALDO JOSÉ LUIZ DA MOTA
C. CASAM 28111 LIV. 88 PLS. 11 - FATOS DE MINAS-MG



CNS NIS/PI/PASEP
70020981571928 12501270385
CTPS ██████████ SÉRIE ██████████ UF ██████████
CNH 00203600195 TELEFON 01803021872
IDENTIDADE PROFISSIONAL
██
██
██

Polgar direto

P 074

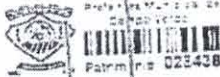
Angela Queti Nogueira
Angela Queti Nogueira
Diretora do Instituto de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



PROJETO DE LEI Nº. 082, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

**ANEXO III – CERTIDÃO DE MATRÍCULA, MAPA E BCI DO IMÓVEL OBJETO DA
CONCESSÃO**



LIVRO N.º 2

**1.º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPO VERDE - MT**

Oswaldo Fernandes
OFICIAL

Eva Rezende Fernandes
SUBSTITUTA

MATRÍCULA
9.672

DATA
03/10/2013

FOLHA
120

FICHA
001

IMÓVEL: Urbano. Lote 20, da quadra nº 32, (Área Pública Pública III), do Loteamento denominado **Estação da Luz**, situada no perímetro urbano desta cidade de Campo Verde-MT, contendo a configuração de um polígono regular, medindo, **450,00M2, (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)**, ou seja, com a dimensão de 15,00 X 30,00 (quinze metros de frente e fundos, por trinta metros de ambos os lados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Pela frente, limita-se com o leito da Rua "D", na distância de 15,00 metros; aos fundos, com o lote 05, na mesma distância de 15,00 metros; pelo lado direito, com o lote 19, na distância de 30,00 metros; e, finalmente, pelo lado esquerdo, com os lotes 01 e 02, também na distância de 30,00 metros, conforme consta no mapa e memorial descritivo, assinados pela engenheira civil, Ana Paula Benedetti, CREA -MT, RN:120.957.652-0, Departamento de Engenharia, da secretaria de obras e viação deste município; e, Alvará de desmembramento sob nº 340/2013, datado de 27.09.2013; ART nº 1749467. **PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.950.495/001-88, por sua administração, a Prefeitura Municipal local, estabelecida na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, nesta cidade de Campo Verde -MT. **MATRÍCULA ANTERIOR 7.960**, fls. 085 do livro nº 2, datado de 17.06.2011, deste RGI. Emolumentos: R\$ 51,00. O Oficial: *[Assinatura]*

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPO VERDE - MT

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 9.672 do Livro 2 e tem valor de certidão de inteiro teor e Negativa de ônus. Campo Verde-MT, 03 de outubro de 2013.

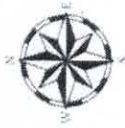
[Assinatura]
Oswaldo Fernandes-Oficial

770
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATOS DE NOTAS E DE REGISTROS
Cod. Ato(s): 8, 176

AFF 48945 GRATUITO
Consulta: <http://www.tj.mt.gov.br/atos>

Seção de Certificação Digital

LOTEAMENTO ESTAÇÃO DA LUZ
QUADRA 32 - LOTE 20



0 5 10 m
1:600

Legenda

□ Matricula 9.672



CIDADE DE
**CAMPO
VERDE**

Estado de Transformação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
VERDE - MT

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 03,
JARDIM CAMPO REAL II

TEL.: (66) 3419-1244

engenharia@campoverde.mt.gov.br

Elaboração: Davi Brustolin Sperandio
Supervisor de Geologia





Administrativo

Exercício: 2023
Unidade Gestora: - PREFEITURA MUNICIPAL

Patrimônio Cadastro de Bens

Cadastro de Bens

Código: 540641 Tipo: IMÓVEL

Item: 0

Grupo: 600 BENS IMOVEIS

Subgrupo: 1 TERRENOS

Utilização: SELECIONE

Classificação: Dominical

Nº do Ato: Comodato/Cessão: NÃO

Plaqueta: 28438

Plaqueta Alfa:

Descrição: LOTE 20 DA QUADRA 32 DO LOTEAMENTO DENOMINADO ESTAÇÃO DA LUZ, SITUADA NO PERI-
UM POLIGONO REGULAR, MEDINDO 450,00M2. OU SEJA 15,00 X 30,00. MATRICULA: 9.672.

Observações: SEM OBSERVAÇÕES

Data de Aquisição: 21/10/2013

Data do Tombamento: 21/10/2013

Tipo de Aquisição: 1 - COMPRA

Estado (Aquisição): SELECIONE

Estado (Atual): SELECIONE

Nº Nota Fiscal: 0

Emissão da Nota Fiscal: 21/10/2013

Data de Garantia: //

Valor de Aquisição: 70.000,00

Valor Atual: 70.000,00

Natureza: 6199 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS/OUTROS BENS IMOVEIS

Valor Residual: 7.000,00

Valor Depreciável: 63.000,00

Taxa de Depreciação: 10,00

Vida Útil Anos: 10

Vida Útil: 21/10/2023

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Unidade: 001 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Setor: 200 IMOVEIS

Resp. Patrimônio 0

Localização Física:

Responsável do Bem: 0

Imóvel Predial: NÃO Obra em Andamento: NÃO Edificação Incorporada: 0

Matrícula: 9672

Cartório: 4351 1 SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS TI
VERDE

Inscrição do Imóvel: 0

Nº do Livro:

Nº de Folhas:

Data da Escrituração: //

Data do HABITE-SE: //

Data do Registro: //

Contrato Nº: 0

Arrendado: NAO

Logradouro: 2036605

Cep: 78840000

Cidade/UF



PREFEITURA DE
CAMPO VERDE

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - BCI

Dados do Imóvel

| | | | | | | |
|--|---|--|-----------------------------------|---------------------------|------------------------|--------------------------|
| Cód. do Imóvel 6948 | Inscrição Imobiliária 01.011.0032.0020.0001 | Imune / Isento IMUNE DE IMPOSTOS | | | Status ATIVO | |
| Endereço RUA LUIZ DENTI | Número 0 | Quadra 0032 | Sub Quadra | Lote 0020 | Sub Lote | Unidade 0001 |
| Complemento ÁREA PÚBLICA III | Bairro ESTACAO DA LUZ | | Cidade CAMPO VERDE | | UF MT | |
| Condomínio | Loteamento | | | | | CEP 78.840-512 |
| Distrito CAMPO VERDE | Setor 011 - SETOR ZONA FISCAL 11 | Seção 11 | Tipo Imóvel TERRITORIAL | Matrícula Cartorio | | |

Dados do Proprietário

| | | | | | |
|--|----------------------------------|---------------------------------------|------------------------------|---------------------------------------|--------------------------|
| PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE | CONTATO (66) 3419-1244 | E-MAIL COMPRASCV@GOV.COM.BR | | CPF/CNPJ 24.950.495/0001-88 | |
| LOGRADOURO PRACA DOS TRES PODERES | Nº 03 | BAIRRO JC CAMPO REAL II | CIDADE CAMPO VERDE | UF MT | CEP 78.840-000 |
| COMPLEMENTO | | | | | |

PONTO DE REFERÊNCIA

Medidas

| | | | | | |
|---|--|------------------------------|--|------------------------------------|--|
| Testada 45,000 m ² | Frente 0,000 | Profundidade 0,000 | Esquerda 0,000 | Direita 0,000 | Fundos 0,000 |
| Área Total 450,000 m ² | Área Construída 0,000 m ² | Fração L 0,0000 | Valor Venal Territorial 153.990,00 | Valor Venal Predial 0,00 | Valor Venal Total 153.990,00 |
| Valor Declarado 0,00 | | | | | Piscina 0,000 m ² |

Informações Complementares

// IMOVEL ALTERADO PELA I ENTREGA TECNOMAPAS EM 18/02/2019

Avaliações

| Unidade Construção | Tipo | Data Construção | Data Inativação | Qtd. Pontos | Área - m ² | Valor - m ² |
|-----------------------------------|---------|----------------------|-----------------|-------------|-----------------------|------------------------|
| TERRENO GEO GEO | TERRENO | 19/12/2019 | / / | 0 | 450,000 | 342,2000 |
| Grupos (Quadros) | | Sub Grupos (Pontos) | | Pontos | F.C. | |
| 26 - OCUPACAO DO LOTE | | 25 - NAO CONSTRUIDO | | 0,00 | 0,000 | |
| 27 - BEM IMOVEL / PATRIMO | | 33 - PARTICULAR | | 0,00 | 0,000 | |
| 29 - UTILIZACAO | | 36 - TERRENO SEM USO | | 0,00 | 0,000 | |
| 30 - LIMITACAO(COM CERCA) | | 42 - NAO | | 0,00 | 0,000 | |
| 31 - USO DO IMOVEL(PROPRI) | | 45 - NAO | | 0,00 | 0,000 | |
| 40 - IMUNE/ISENTO - IPTU | | 49 - IMUNE | | 0,00 | 0,000 | |
| 41 - ISENTO - TSU | | 53 - SIM | | 0,00 | 0,000 | |
| 43 - SITUACAO | | 55 - MEIO DE QUADRA | | 0,00 | 0,000 | |
| 44 - TOPOGRAFIA | | 61 - PLANO | | 0,00 | 0,000 | |
| 45 - PEDOLOGIA | | 67 - FIRME | | 0,00 | 0,000 | |
| 50 - CALCADA | | 71 - NAO | | 0,00 | 0,000 | |
| 96 - LANCAMENTO ENGLOBALDO | | 140 - NAO | | 0,00 | 0,000 | |
| 100 - CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRA | | 161 - SIM | | 0,00 | 0,000 | |
| 51 - MURADO | | | | 0,00 | 0,000 | |